

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Anexo I do Tribunal
Edital Nº 306 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - UASG 925814 SIASNET Nº 90025/2024 - UASG 925814		
OBJETO	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP DE ALTA PERFORMANCE	
SRP? NÃO	VALOR ESTIMADO: R\$ 453.617,79 (quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)	
DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 11/07/2024, às 13:30 horas Sítio Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br		Pregoeiro: Agno Paixão Saraiva
Vistoria? () SIM (X) NÃO	Amostra/Protótipo? () SIM (X) NÃO	Qualificação Técnica: (X) SIM () NÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP: ITEM 01 COM AMPLA CONCORRÊNCIA: ITEM 02 COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP: ITEM 03		
Pedido de Esclarecimento e Impugnações: Até dia 08/07/2024 Endereço eletrônico: cpl@tjto.jus.br		Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Comissão de Licitação - COLIC (Anexo I do TJTO), Ed. Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, Telefone: (63) 3218-4590 e e-mail: cpl@tjto.jus.br .
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).		
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.		
Orientações às licitantes : O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins orienta aos licitantes que analisem cuidadosamente o inteiro teor deste edital e dos respectivos anexos, antes da apresentação de suas propostas. Devendo compreender os termos da presente licitação e certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e legais, assim como pronta para ser exibida se for requisitada pelo pregoeiro.		
<i>Acompanhe as sessões públicas realizadas por esta Corte de Justiça pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925814". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasgov ou baixados através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo link: https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes</i>		

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23.0.000016903-0**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, doravante denominado TJ/TO, torna público aos interessados, através da Divisão de Contatos e Convênios/Serviço de Elaboração de Editais, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, Resolução do CNJ n.º 229, de 22 de junho e 2016, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 23.0.000016903-0 a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, visando aquisição de Computadores Desktop de Alta Performance.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br, pelo pregoeiro **Agno Paixão Saraiva**, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 1717, de 13 de junho de 2024.

DATA: 11/07/2024**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:** 13:30 horas.**SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **aquisição de Computadores Desktop de Alta Performance**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.
- 1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
- 1.2 - A licitação será dividida em 3 Itens, conforme tabela constante no item 1.1.3 do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 – **Nos itens de participação exclusiva para ME/EPP, empresas que não se enquadrem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007;**

2.2.2 - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o TJ/TO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.6 – pessoas físicas ou jurídicas que incidam na hipótese de impedimento prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2.2.7 - das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do TJ/TO;

2.2.8 - se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.9 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.10 - em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.3 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1 – SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

2.3.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.3.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.3.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

2.3.5 – É vedada a disputa em licitação ou participação na execução contratual de qualquer das pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.;

2.4 – Considerando a sistemática da plataforma Compras.gov.br acerca do sigilo da autoria das propostas, o Pregoeiro realizará a consulta de que trata o item 2.3 somente após a conclusão da fase de lances, momento no qual será revelada a identidade dos participantes do certame eletrônico.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do item 2.7 do Termo de Referência.

2.8 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ficam estabelecidos os seguintes critérios de participação:

2.8.1 - O item 01 é exclusivo à participação de licitantes enquadradas como ME/EPP

2.8.2 - O item 02 é de ampla concorrência a todas as empresas, sejam enquadradas ou não como ME/EPP;

2.8.3 - O item 03 compreende a cota de até 25% reservada à participação de licitantes enquadradas como ME/EPP;

2.9 – Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto no Capítulo VI deste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.10 – No tocante ao benefício previsto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se o disposto na Resolução TCE/TO n.º 181/2015-Pleno e nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015, de modo que:

2.10.1 – Se a mesma empresa vencer o item destinado à cota reservada e o item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles;

2.10.2 – Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

2.10.3 - Quando não houver vencedor na disputa da cota principal poderá haver adjudicação em favor da ME/EPP mais bem classificada em relação à cota reservada

2.11 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

2.12 - Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

3.4.1 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.5.1 – Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

3.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.7 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.9 – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

4.7 – O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

4.7.1 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.7.2 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.8 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

5.1 – A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.3 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.4 – Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.4.1 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.5 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.5.1 – Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.6 – Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.7 – A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.8.

5.8 – Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.8.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.8.2 – proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

5.9 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.10 – Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.8.

5.11 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

5.11.1 – O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 5.3 deste Edital.

5.12 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

5.12.1 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,10% (um décimo por cento).

5.13 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

5.14 – Havendo empate entre as ofertas, nos itens de ampla concorrência, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.14.1 – Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

5.14.2 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

5.15 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.15.1 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.16 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.16.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

5.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.21.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.22 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.22.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.22.2 - O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.22.3 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

5.23 - Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.23.

5.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

6.3 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.3.1 - Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

6.4 - Constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.4.1 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO

7.1 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CAPÍTULO VIII – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE OU DA PROVA DE CONCEITO

8.1 - Não se aplica.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 - O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.2 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.3 - A proposta deverá conter todas as características e especificações técnicas do fabricante em conformidade com as especificações do edital.

9.1.3.1 - O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos/equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.4 - A proposta ainda deverá conter:

a) número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) indicação de preço em real, com indicação do **valor unitário e total** da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

9.1.5 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.6 - A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.1.7 - Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da

área técnica especializada no objeto.

9.1.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

9.1.9 - Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e/ou grupo de itens, se for o caso.

9.1.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 - Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.2 – Os documentos referidos no subitem anterior, constantes do SICAF, serão disponibilizados para acesso pelos interessados mediante link informado no chat da sessão pública no sistema *compras.gov.br*, em atendimento ao princípio da transparência.

11.1.3. Para efeitos de comprovação da regularidade fiscal estadual e municipal (Nível IV do SICAF), considera-se a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos.

11.1.3.1. Não serão admitidas certidões específicas de tributos imobiliários para fins de comprovação do subitem anterior.

10.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.2.1 - A incompatibilidade entre o objeto social e o objeto certame dará causa a inabilitação da licitante.

10.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

10.3.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu adequadamente objeto compatível com o objeto da presente licitação.

10.3.1.1 – Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

10.3.1.2 - É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica sempre que inexistir motivo para a exigência de atestado único, independentemente da época de expedição ou localidade.

10.3.1.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente da proposta.

10.3.1.4 – Não serão considerados os atestados quando emitidos por pessoa jurídica de direito privado que integre, juntamente com a licitante, um mesmo grupo econômico ou empresarial.

10.3.1.4.1 - Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo econômico ou empresarial, as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

10.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 a habilitação será restrita a apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dois últimos exercícios sociais.

a.1) Comprovação de que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

a.2) Os documentos referidos na alínea ‘a’ limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.3) As licitantes criadas no exercício financeiro do presente certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/ 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.3.2.1 - Para fins de atendimento ao disposto na alínea “a” do item 10.3.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

10.3.2.1.1 - Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.3.2.1.2 - Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou sociedade limitada unipessoal (SLU):

a) Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

10.3.2.1.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

10.3.2.1.4 - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).”

10.3.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá:

a) Preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho,

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.4) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

a.5) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

10.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

10.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitações, Anexo I do TJTO, localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 10.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 10.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.7.1 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sites oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fê pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10.3 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será admitido quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

10.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

10.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

10.13 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

11.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII - DO RECURSO

12.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

12.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 12.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 12.1.2.

12.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente do TJ/TO.

13.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à(s) vencedora(s) do certame.

13.3 – A homologação deste Pregão compete à autoridade competente do TJ/TO.

CAPÍTULO XIV – PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

14.1 - As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na IN TJTO n.º 06/2021 (Anexo III do Edital), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar as condutas previstas em lei ou na citada Instrução Normativa.

14.2 – A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.3 – Caso o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1 - Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.4 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

14.5.1 - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

14.5.2 - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

14.5.3 - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

14.5.4 – Findo o prazo do subitem 14.5.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item 14.5.1 e observados os critérios de dosimetria previstos na Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 (Anexo III do Edital).

14.5 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 14.4 a 14.5 deste edital, a nota de empenho e o próprio contrato poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

14.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

14.7 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O licitante vencedor será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, desde que por motivo justificado, arrazoadado por parte do fornecedor e a solicitação tenha ocorrido tempestivamente dentro do prazo de assinatura.

15.1.2 – A assinatura do contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como usuário externo.

15.1.3 – Caso o fornecedor, convocado para assinar o contrato, não compareça no prazo estabelecido no item 15.1, incorrerá no descumprimento do item 14.2.

15.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

15.4 - O contrato terá sua vigência conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

15.5 - As disposições acerca da gestão e fiscalização contratual estão dispostas no item 5 do Termo de referência (ANEXO I) do edital.

15.6 - Caberá aos gestores designados pelo Presidente do TJ/TO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do instrumento contratual, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

15.7 – A licitante vencedora deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

15.8 – O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

16.1 – A empresa contratada deverá fornecer o objeto deste Termo no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

16.2 – A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Divisão de Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra AV SE 45, Avenida NS-10, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-250, das 12h às 17h, em dia de expediente do Contratante, telefone para contato (63) 3218-4393.

16.3 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 73 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

16.3.1 – Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

16.4 – As demais disposições estabelecidas no item 6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XVII - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 – A empresa contratada deverá fornecer o objeto deste Termo no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

17.2 – Caberá ao fornecedor o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

17.3 – As demais disposições estabelecidas no item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XVIII – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Classificação Orçamentária com valor de referência **R\$ 453.617,79 (quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)** e será consignado:

Unidade Gestora : 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.061.1145.3066

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 1760

CAPÍTULO XIX – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

19.1.1 - O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

19.1.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do fornecedor.

19.2 – Caberá ao fornecedor apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIV deste edital.

19.3 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o fornecedor isento ou beneficiário de redução de aliquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

19.3.1 - Nos casos de prestação de serviço/fornecimento de bem que envolvam outras empresas, a Contratada, ao apresentar a nota fiscal para pagamento, deverá apresentar também relatório analítico dos valores devidos a cada empresa envolvida na execução do objeto, uma vez que a retenção aplicável incidirá diretamente sobre o pagamento a ser realizado pelo Contratante.

19.3.1.2 - O relatório previsto no subitem anterior deverá indicar, dentre outras informações, o CNPJ de cada empresa envolvida na execução do objeto."

19.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJ/TO.

19.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.6 - O TJ/TO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento convocatório e na proposta, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

19.7 – Ocorrendo atraso de pagamento e, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/TO, entre o término do prazo referido no item 19.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XX - DA EXTINÇÃO

20.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do Contrato poderá ensejar a extinção do ajuste pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021,

20.2 – A extinção do ajuste poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3 – No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

20.4 – Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

20.4.1 - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5 - Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CAPÍTULO XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjto.jus.br.

21.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento.

21.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

21.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no campo de licitações do Portal da Transparência do TJ/TO.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

22.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência;

Anexo 2 - Minuta do Contrato;

Anexo 3 – Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

22.3 – Os atos normativos do TJ/TO referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico: <http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/legislacao/interna>.

22.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

22.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

22.7 – A aplicação dos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do TJ/TO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

22.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.9 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 27 de junho de 2024.

Agno Paixão Saraiva

Pregoeiro

ANEXO 1

Termo de Referência Nº 511 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DTINF/GABDTI

Data	Versão	Descrição	Autor
05/09/2023	1.0	Finalização da primeira versão	Equipe de Contratação
12/01/2024	2.0	Segunda versão	Equipe de Contratação
11/04/2024	3.0	Terceira versão	Equipe de Contratação
09/05/2024	4.0	Quarta versão	Equipe de Contratação
10/06/2024	5.0	Quinta versão	Equipe de Contratação

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.DEFINIÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DO OBJETO :

1.1.1. Visa o presente Termo de Referência aquisição de Computadores Desktop de Alta Performance, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste documento.

1.1.2. Modelo de referência Mac Studio da Apple (<https://www.apple.com/br/mac-studio/>).

1.1.3.A tabela 2 lista os objetos que compõem a contratação em tela, bem como códigos CATMAT, unidade e quantidade, considerando a necessidade de substituição de equipamentos e provimento do quantitativo faltante.

Tabela 2: Objetos da contratação

Item	Descrição	Catmat/ Catser	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Computador Desktop - Tipo I - modelo de referência Mac Studio	451804	Unidade	1	R\$ 51.167,00	R\$ 51.167,00
2	Computador Desktop - Tipo II - modelo de referência Mac Studio	451804	Unidade	6	R\$ 57.492,97	R\$ 344.957,82
3	Computador Desktop - Tipo II - modelo de referência Mac Studio. Cota de aprox. 14,28% do item 2	451804	Unidade	1	R\$ 57.492,97	R\$ 57.492,97
TOTAL GERAL						R\$ 453.617,79

1.1.4. Bens e serviços que compõem o objeto

1.1.4.1. A presente aquisição é destinada para garantir a atualização e modernização do parque computacional, bem como oferecer desempenho computacional adequado às ferramentas utilizadas para realização de atividades de desenvolvimento de software e projetos audiovisuais compatíveis com a plataforma Apple do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

1.1.4.2. Esta contratação tem como base principal fornecer equipamentos de trabalho para servidores da DSI, ESMAT e CECOM com o intuito de melhorar o acesso do cidadão aos serviços do TJTO por meio da s principais plataformas de TIC e otimizar as atividades de produções audiovisuais. A demanda estabelecida para esta aquisição fica demonstrada na tabela 1.

1.1.4.3. Estimativa da demanda

1.1.4.3.1. A demanda estabelecida para esta aquisição fica demonstrada na tabela 1.

Tabela 1: Demanda por Setor

Item	Descrição	Setor Demandante	Qtd
1	Computador Desktop de alto desempenho com Sistema Operacional MacOS nativo.	ESMAT	3
		CECOM	4
		DSI	1
TOTAL		8 Unidades	

1.1.5. Descrição do objeto da contratação**1.1.5.1 Item 1 - Computador Desktop - TIPO I - modelo de referência Mac Studio****1.1.5.1.1. PROCESSADOR**

1.1.5.1.1.1. Chip M2 MAX da Apple com CPU de 12 Núcleos

1.1.5.1.1.2. GPU de 30 núcleos e Neural Engine de 16 núcleos.

1.1.5.1.2. MEMÓRIA RAM

1.1.5.1.2.1. .Memória RAM Unificada de 32GB .

1.1.5.1.3. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

1.1.5.1.3.1 SSD de 1TB

1.1.5.1.4. CONEXÕES

1.1.5.1.4.1. Suporte a saída de vídeo digital Thunderbolt 4.

1.1.5.1.4.2. DisplayPort.

1.1.5.1.4.3. USB 4.

1.1.5.1.4.4. Thunderbolt 4.

1.1.5.1.4.5. Saída DisplayPort nativa via USB-C.

1.1.5.1.4.6. Entrada para fones de ouvido 3,5 mm.

1.1.5.1.4.7. Entrada de rede RJ45 com possibilidade de configuração com gigabit Ethernet (1000Mbps).

1.1.5.1.4.8. Rede Wi-Fi 6 802.11ax.

1.1.5.1.4.9. Compatível com IEEE 802.11 a/e/g/n/ac.

1.1.5.1.4.10. Bluetooth 5.0

1.1.5.1.5. TELA

1.1.5.1.5.1. Tela Retina 4.5K de 24" (vinte e quatro polegadas) na diagonal.

1.1.5.1.5.2. Resolução de 4480x2520 com 218 pixels por polegada e suporte para um bilhão de cores.

1.1.5.1.5.3. 500 nits de brilho.

1.1.5.1.5.4. Ampla tonalidade de cores (P3).

1.1.5.1.5.5. Tecnologia True Tone.

1.1.5.1.5.6. Um porta Thunderbolt(USB-C) e 3 portas do tipo USB-C.

1.1.5.1.6. ACESSÓRIOS DE ENTRADA DE DADOS

1.1.5.1.6.1. Teclado de entrada de dados.

1.1.5.1.6.2. Magic Trackpad.

1.1.5.1.7. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

1.1.5.1.7.1. Compatível com Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 240 VAC.

1.1.5.1.7.2. Conector Plug do cabo de alimentação encaixável em tomada padrão NBR-14136.

1.1.5.1.8. Sistema Operacional macOS Ventura ou versão mais atualizada**1.1.5.1.9. Modelo de Referência**1.1.5.1.9.1. Mac Studio (<https://www.apple.com/br/mac-studio/>).**1.1.5.2 Itens 2 e 3 - Computador Desktop - TIPO II - modelo de referência Mac Studio****1.1.5.2.1. PROCESSADOR**

1.1.5.2.1.1. Chip M2 MAX da Apple com CPU de 12 Núcleos

1.1.5.2.1.2. GPU de 30 núcleos e Neural Engine de 16 núcleos.

1.1.5.2.2. MEMÓRIA RAM

1.1.5.2.2.1. Memória RAM Unificada de 32GB .

1.1.5.2.3. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

1.1.5.2.3.1. SSD de 2TB

1.1.5.2.4. CONEXÕES

1.1.5.2.4.1. Suporte a saída de vídeo digital Thunderbolt 4.

1.1.5.2.4.2. DisplayPort.

- 1.1.5.2.4.3. USB 4.
- 1.1.5.2.4.4. Thunderbolt 4.
- 1.1.5.2.4.5. Saída DisplayPort nativa via USB-C.
- 1.1.5.2.4.6. Entrada para fones de ouvido 3,5 mm.
- 1.1.5.2.4.7. Entrada de rede RJ45 com possibilidade de configuração com gigabit Ethernet (1000Mbps).
- 1.1.5.2.4.8. Rede Wi-Fi 6 802.11ax.
- 1.1.5.2.4.9. Compatível com IEEE 802.11 a/e/g/n/ac.
- 1.1.5.2.4.10. Bluetooth 5.0

1.1.5.2.5. TELA

- 1.1.5.2.5.1. Tela Retina 4.5K de 24" (vinte e quatro polegadas) na diagonal.
- 1.1.5.2.5.2. Resolução de 4480x2520 com 218 pixels por polegada e suporte para um bilhão de cores.
- 1.1.5.2.5.3. 500 nits de brilho.
- 1.1.5.2.5.4. Ampla tonalidade de cores (P3).
- 1.1.5.2.5.5. Tecnologia True Tone.
- 1.1.5.2.5.6. Um porta Thunderbolt(USB-C) e 3 portas do tipo USB-C.

1.1.5.2.6. ACESSÓRIOS DE ENTRADA DE DADOS

- 1.1.5.2.6.1. Teclado de entrada de dados.
- 1.1.5.2.6.2. Magic Trackpad.

1.1.5.2.7. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

- 1.1.5.2.7.1. Compatível com Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 240 VAC.

1.1.5.2.7.2. Conector Plug do cabo de alimentação encaixável em tomada padrão NBR-14136 ou com adaptador desenvolvido em conformidade com a norma NBR 14136. (Corrente Nominal: 10 A; Consumo Máximo: Tensão de entrada 127 v ~1.270 W - Tensão de Entrada 220V ~2.200 W; Composição: Gabinete em termoplástico de engenharia e partes condutoras em liga de cobre).

1.1.5.2.8. Sistema Operacional macOS Ventura ou versão mais atualizada

1.1.5.2.9. Software de Edição Final Cut PRO (versão mais atualizada)

1.1.5.4. Identificação das necessidades tecnológicas

- 1.1.5.4.1. Dispor de recursos tecnológicos condizentes com as necessidades das Divisões Administrativas DSI, STESMAT e CECOM do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 1.1.5.4.2. Garantir a infraestrutura de TIC apropriada às atividades de desenvolvimento de aplicações e uso de ferramentas de edição na plataforma Apple.
- 1.1.5.4.3. Aumentar a qualidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conferindo maior celeridade à execução dos serviços prestados pelos usuários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 1.1.5.4.4. Com o avanço das novas tecnologias, os componentes dos novos equipamentos possuem melhor eficiência energética e térmica que os atuais, consequentemente melhorando os custos operacionais e impulsionando o Plano de Logística Sustentável.

1.1.5.5. Referência aos Estudos Preliminares

- 1.1.5.5.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda e Estudos Preliminares, insertos nos eventos 5741321 e 5887001, respectivamente, do processo SEI nº 23.0.000016903-0.

1.1.5.6. OUTROS REQUISITOS

- 1.1.5.6.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante. Não serão aceitos equipamentos ou componentes que tenham sido descontinua dos pelo fabricante ou que estejam listados para descontinuidade futura (end-of-life) na data da análise das propostas.
- 1.1.5.6.2. Todos os componentes de hardware da solução deverão ser de um único fabricante ou em regime de OEM, não sendo permitida a integração de itens não homologados (ex.: memórias, disco rígido, unidades ópticas) de terceiros que venha a ocasionar perda parcial ou total da garantia ou qualquer ônus financeiro adicional durante a vigência da garantia. Além disso, não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento às configurações solicitadas neste edital.
- 1.1.5.6.3. Os equipamentos deverão ter seus recursos gerenciados pelo Sistema Operacional macOS de forma nativa oficialmente indicada pela Apple e capaz de executar o conjunto de ferramentas para desenvolvedores Xcode, necessários criação de aplicativos para macOS, iOS e demais sistemas que equipam produtos Apple.

1.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO / CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

- 1.2.1 Este termo de referência tem por objeto a aquisição de Computadores Desktop de Alta Performance que execute a ferramenta IDE Xcode para desenvolvedores e demais aplicativos para o ecossistema Apple - MacOS, iOS, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 1.2.2. Reduzir os gastos com a manutenção de equipamentos obsoletos, bem como renovação do parque tecnológico e ganho no desenvolvimento das atividades laborais.
- 1.2.3. Garantir compatibilidade com projetos desenvolvidos nas plataformas macOS e iOSX.
- 1.2.4. Garantir a disponibilidade dos serviços de TIC nas principais plataformas existentes, no caso macOSX e iOS, para o cidadão.
- 1.2.5. Necessidade de fornecer equipamentos para os servidores da Divisão de Sistemas de Informação - DSI, Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e Diretoria de Comunicação - CECOM, uma vez que precisam de: a) computadores na plataforma Mac OS para desenvolvimento de APP's; e b) computador para edição de vídeos.
- 1.2.6 A Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) tem como missão formar e aperfeiçoar magistrados e servidores em busca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional. Com o objetivo de levar conhecimento aos servidores e magistrados lotados nas comarcas do Estado, a ESMAT tem como foco a realização de cursos em EaD, realizados via Ambiente Virtual de Aprendizagem, por meio da transmissão via satélite. Todo o processo de produção de roteiro, gravação e edição das videoaulas é realizado por servidores da ESMAT já que a Escola dispõe de Estúdio de Gravação e Ilhas de Edição. Além das videoaulas, a Escola também realiza produção de vídeos institucionais, comunicados e VT's.
- 1.2.7 Como acontece com a maioria das tecnologias, os equipamentos de TI sofrem um processo de depreciação natural, que associado ao avanço das tecnologias, exige uma renovação periódica do parque tecnológico, de forma a garantir a compatibilidade e disponibilidade dos recursos de TI adequados à necessidade dos usuários.
- 1.2.8 A ESMAT e CECOM já trabalha com equipamentos Mac desde 2012, e, com o objetivo de garantir a permanência da compatibilidade e qualidade dos materiais a serem produzidos, faz-se necessária a aquisição novos equipamentos, considerando-se que a vida útil do atual já está comprometida, o que tem dificultado as ações de produção e edição. Vale ressaltar que a linha de equipamentos da Apple é referência em trabalhos profissionais de edição de áudio e vídeo, portanto, possui ferramentas robustas e ricas em produção visual, bem como programas e aplicações, dentre aquelas, pode-se destacar o Final Cut Pro, específico para o sistema operacional MAC (MAC OS), essencial, hoje, ao desenvolvimento das atividades da Escola, notadamente pela excelente qualidade do produto final. A aquisição dos computadores, tipo Mac, do fabricante Apple, ocorreram no ano de 2012, por meio do Pregão Presencial nº 006/2012, Processo SEI 12.0.000006676-0 e no ano de 2017, por meio do Pregão Eletrônico nº

31/2016, Processo SEI 16.0.000001262-2.

1.2.9 A Escola também desenvolveu o Aplicativo ESMAT, com o objetivo de promover a interação entre servidores e a Instituição, bem assim levar informação à comunidade tocaninense. Atualmente o aplicativo está disponível apenas para smartphones com sistema Android, mas pretendemos avançar ainda mais, possibilitando, também, o acesso aos usuários que possuem o iPhone com sistema IOS. Diante disso, faz-se necessária a aquisição de máquinas Mac para o desenvolvimento de aplicativos do iOS nativos que requerem acesso às ferramentas de build da Apple, que são executadas somente em Mac.

1.2.10 A Divisão de Sistema de Informação - DSI é responsável por desenvolvimento de softwares e aplicativos para os TJTO devido a necessidade de desenvolver aplicações compatíveis com as principais plataformas utilizadas pelos cidadãos, a plataforma da Apple esta entre as 3 mais utilizadas dentre todas as existentes e entre as 2 mais utilizadas por meio de smartphone. Neste sentido, desenvolver aplicações para ambiente Apple é necessário a utilização de uma ferramenta IDE Xcode, que é executada oficialmente somente em equipamentos com o sistema MacOS.

1.2.11 Outrossim, equipamentos com mais de três anos de uso estão chegando ao fim da sua vida útil e tendem a apresentar defeitos com mais frequência e a falta de assistência técnica contratada impede que eventuais defeitos sejam reparados com rapidez, deixando o usuário impossibilitado de utilizar sua ferramenta de trabalho.

1.2.12 Portanto, a solução considerada viável foi a aquisição de Computadores Desktops de alta performance em processamento de conteúdo audiovisual, com sistema Operacional macOS nativo e com ampla cobertura de garantia, com isto, atenuaremos o risco de interrupção da prestação de serviços.

1.2.13. Quantidades a serem contratados e destinações conforme demanda:

Identificação por demandante		
Área demandante	Descrição do objeto	Quantidade
DSI	Computador de Alta Performance (Mac Studio)	1
ESMAT	Computador de Alta Performance (Mac Studio)	3
CECOM	Computador de Alta Performance (Mac Studio)	4

1.2.14. Essas quantidades foram definidas base nos computadores obsoletos os quais precisam ser substituídos.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO / DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. Licitação pública;

2.2. Modalidade de Licitação

2.2.1. Tendo em vista que os equipamentos a serem adquiridos enquadram-se como materiais comuns, sugere-se utilizar o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preceitua Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e Instrução Normativa Nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços / Regime de licitação

2.3.1. O objeto desta contratação visa atender uma demanda atual existente e não há previsão de aquisições futuras nos próximos anos.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

2.4.1. Menor preço observada as especificações técnica deste documento devido ao objeto poder claramente ser definido.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e após a regular decisão dos recursos apresentados, caso apresentados, o objeto da licitação será adjudicado por item ao licitante declarado vencedor pela autoridade superior.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os equipamentos de forma independente.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

2.8. Aplicação da Lei Complementar Federal nº. 123

2.8.1. Não há óbice para aplicação da Lei Complementar Federal nº. 123.

2.9. Indicação de direito de preferência

2.9.1. Não se aplica.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR / DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada da capacidade técnica e econômica a ser exigida do fornecedor / Critérios de qualificação técnica e econômico-financeira para habilitação

3.1.1. Será exigido Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que o licitante forneceu objetos e/ou prestou serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação.

3.1.2. Haverá a necessidade da Contratada apresentar os documentos necessários a habilitação econômico financeira, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 a habilitação será restrita a apresentação da seguinte documentação:

3.1.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.1.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.1.2.3. Em consonância com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, nas compras para entrega futura será estabelecido no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.2. Indicação justificada de necessidade de apresentações de amostras ou vistoria / Da amostra ou prova de conceito

3.2.1. Não se aplica, não será necessário a apresentação de amostra para este objeto.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO / DO CONTRATO

4.1. Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste / Do instrumento

4.1.1. Formalização de Contrato.

4.2. Prazo de vigência do contrato ou ajuste do prazo do contrato

4.2.1. O Contrato a ser firmado vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, ressalvado o período de garantia dos equipamentos.

4.3. Possibilidade de prorrogação contratual / Do prazo do contrato

4.3.1. Não será realizada a prorrogação da vigência do Contrato.

4.4. Fundamentação do prazo contratual / Do prazo do contrato

4.4.1. Art. 105 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo dos seguintes servidores:

I - Henryque Cerqueira Vasconcelos, matrícula nº 355925 - Gestor da CECOM, por ser o requisitante de maior quantidade;

II - Vinícius Fernandes Barbosa, matrícula nº 352403 - Gestor Substituto da STESMAT, por ser o segundo maior requisitante;

III - Paulo Canedo Costa Rodrigues, matrícula nº 352917 - Fiscal Técnico da DSI;

IV - Bruno Odate Tavares, matrícula nº 352516 - Fiscal Técnico Substituto da STESMAT;

5.1.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

5.1.3. O atesto será realizado pelo fiscal técnico, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivos imputáveis à Contratada.

5.1.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado no objeto entregue.

5.1.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

5.1.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

5.1.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

5.1.9. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJTO estão disciplinadas pela Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes / Mecanismos formais de comunicação

5.2.1. Após a formalização do contrato será indicado e-mail institucional do gestor e fiscal do contrato para envio de comunicações entre a contratante e contratada relativas a execução no mesmo processo que tratam da aquisição do objeto.

5.2.2. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.

5.2.3. Papéis a serem desempenhados:

5.2.3.1. Profissionais da Contratada: equipe composta por técnicos da Contratada, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

5.2.3.2. Técnico: funcionário da Contratada, responsável pela execução técnica-operacional.

5.2.3.3. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2.3.4. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a Contratada.

6. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO / PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os objetos deverão estar de acordo com as especificações técnicas que constam neste Termo de Referência.

6.2. A empresa contratada deverá fornecer o objeto deste Termo no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

6.2.1. Caso recaia sobre final de semana ou feriado, o objeto deverá ser entregue no próximo dia útil.

6.2.2. A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme a marca discriminada em sua proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE / RESPONSABILIDADES

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

7.1.2. Encaminhar Nota de empenho e solicitar Fornecimento dos equipamentos, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura de acordo com nota de empenho.

7.1.4. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

7.1.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

7.1.7. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto.

7.1.8. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.1.9. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo.

7.1.10. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica.

7.1.11. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato.

7.1.12. Rejeitar os materiais que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo.

7.1.13. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

7.1.14. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. Deveres e responsabilidade da Contratada

7.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

7.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

7.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

7.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

7.2.6. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente à contratação.

7.2.7. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

7.2.8. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato.

7.2.9. Realizar a entrega dos objetos nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Termo de Referência e da proposta de preços.

7.2.10. Emitir nota fiscal discriminando os objetos fornecidos, de acordo com o Termo de Referência.

7.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, por ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

7.2.13. Substituir, às suas expensas, os objetos que não atenderem a qualidade correspondente às especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.14. A troca de qualquer objeto defeituoso deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da abertura de ordem de serviço (chamado), e deverá estar coberta pela garantia, sem gerar qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7.2.15. Custear todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8. REGIME DE EXECUÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Mecanismos de comunicação

8.1.1. A comunicação entre o TJTO e a Contratada será por meio do Gestor do Contrato, que é o servidor responsável por gerir a execução contratual conforme item **5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes / Mecanismos formais de comunicação** e demais subitens.

8.2. Descrição da entrega do produto ou a execução dos serviços / Prazo, horário e local da entrega

8.2.1. Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos. O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizadas em duas etapas:

8.2.1.1. Primeira: inspeção visual do equipamento.

8.2.1.2. Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho dos equipamentos recebidos.

8.2.2. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Contratada e disponíveis no sítio do fabricante.

8.3. Prazos de entrega ou de execução do objeto / Prazo, horário e local de entrega

8.3.1. A empresa contratada deverá fornecer o objeto deste Termo no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de envio da nota de empenho à Contratada.

8.4. Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto / Prazo, horário e local de entrega

8.4.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Divisão de Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra AV SE 45, Avenida NS-10, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-250, das 12h às 17h, em dia de expediente do Contratante, telefone para contato (63) 3218-4393.

8.5. Forma de execução do objeto / Rotinas de execução

8.5.1. O objeto desta contratação não se trata de serviços e sim de aquisição de material permanente, a execução do Contrato se restringe ao prazo de entrega, aceitação dos objetos e pagamento.

8.5.2 A forma de execução do objeto / rotinas de execução serão conforme os itens 8.2.1. a 8.2.2.2; e;

8.5.3 O responsável técnico deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório.

8.5.4 Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do seu recebimento.

8.5.5 O início da contagem do prazo de garantia será a partir da data de emissão do recebimento definitivo dos equipamentos.

8.6. Cronograma de realização dos serviços / Rotinas de execução

8.6.1. Não se aplica.

8.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado)

8.8.1. Não se aplica.

8.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas

8.8.1. Não se aplica.

8.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto

8.9.1. Não se aplica.

8.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto

8.10.1. O responsável técnico deverá após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório.

8.10.2. Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da emissão do termo de recebimento provisório.

8.11. Condições para substituição ou refazimento durante a fiscalização / Do refazimento do serviço ou substituição do objeto

8.11.1. A Contratada deverá substituir em até 15 (quinze) dias úteis, às suas expensas, os objetos que não atenderem a qualidade correspondente às especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.12. Prazo de garantia ou de validade / Da garantia contratual

8.12.1 A garantia deverá ser prestada diretamente pelo fabricante ou por sua rede credenciada/autorizada, cujas peças de reposição deverão ser originais do fabricante.

8.12.2 A garantia será de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade AppleCare Protection Plan para Mac Studio, contados a partir da assinatura do contrato, em todos os componentes instalados, com cobertura total para peças e serviços, sem custos adicionais para o contratante.

8.12.3 Durante todo período de garantia os serviços de substituição de peças ou outros serviços correlatados deverão ser realizados sem gerar ônus ao Contratante. A garantia deverá ser prestada pela contratada e/ou diretamente pelo fabricante através de sua rede de assistência técnica autorizada.

8.12.4. No ato da entrega do equipamento a contratada deverá apresentar documento denominado Termo de Garantia, contendo as seguintes informações:

8.12.4.1. Número de série dos equipamentos entregues;

8.12.4.2. Descrição dos equipamentos (Marca/Modelo);

8.12.4.3. Prazo de garantia do equipamento;

8.12.4.4. Indicação da assistência técnica autorizada responsável em atender o contratante (nome – CNPJ – telefone);

8.12.4.5. Informar o contato telefônico ou endereço de e-mail para abertura dos chamados de garantia.

8.13. Condições e prazos para substituição ou refazimento durante a garantia / Da garantia contratual

8.13.1. A data e hora da abertura do chamado de garantia pela contratada será definida como a data e hora do início da contagem dos prazos de atendimento estabelecidos;

8.13.2. A contratada terá o prazo de 15 (cinco) dias úteis para iniciar o atendimento do chamado de garantia e o prazo de 30 (trinta) dias úteis para solução definitiva do problema.

8.13.3. Na impossibilidade de solução definitiva do problema no prazo estabelecido, obriga-se a licitante a disponibilizar, nas instalações da contratada na cidade de Palmas-TO, outro item de características iguais ou superior.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste termo de referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.2. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1., 9.1.2. ou 9.1.3. a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

- I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções.

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total.

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato.

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência.

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente. 9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO / DO PAGAMENTO

- 10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.
- 10.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.
- 10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.
- 10.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os materiais que forem efetivamente fornecidos.
- 10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.
- 10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 10.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato.
- 10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da liquidação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.
- 10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.
- 10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.
- 10.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.
- 10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
 $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:
 $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE / DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. O preço poderá ser reajustado, conforme item 11.2., observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA ou por outro indicador que venha substituí-lo.
- 11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.
- 11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:
- 11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- 11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.
- 11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE / REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 12.1. Serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Os objetos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 12.3. A contratada deverá atender o sistema de logística reversa para o objeto a ser adquirido, nos termos do art. 33, da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- 12.4. Seja dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.
- 12.5. A Contratada deverá observar a Resolução CNJ nº 400, de 2021, alterada pela Resolução 550 de 2024, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário, especialmente quanto ao objetivo: Aumentar a destinação ecologicamente correta dos materiais descartados produzidos no âmbito do Poder Judiciário com o indicador de destinação de resíduos eletroeletrônicos.

13. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS (conforme Res 468-2022-CNJ)

- 13.1 Alinhamento aos Planos Estratégicos do Órgão

13.1.1 Plano Estratégico do Órgão

ID	Objetivo Estratégico
1	Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e Proteção de Dados
2	Fortalecimento da relação institucional do poder judiciários com a sociedade
3	Agilidade e produtividade na Prestação Jurisdicional

13.1.2. Plano de Gestão (2023-2025)

ID	Objetivos Estratégicos
1	Meta 8 - Cumprir as metas nacionais do CNJ e aprimorar seu monitoramento
2	Meta 10 - Aprimorar o atendimento aos usuários
3	Meta 13 - Implementar ferramentas tecnológicas de gestão e serviços que impactem na produtividade
4	Meta 49 - Executar as Ações do Plano de Transformação Digital - PTD

13.2. Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC (2023 - 2024)

ID	Ação do PDTIC	Meta do PDTIC associada
1	M2 - Índice de Execução do Plano de Transformação Digital	Atingir 40% de execução do Plano de transformação Digital até 2024
2	M5 - Índice de Execução do Plano Diretor de TIC - PDTIC	Atingir 85% de execução do Plano Diretor de TIC até 2024
3	M5 - Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC (iGovTIC-JUD)	Manter o Nível Aprimorado no IGOV-TIC até 2024
4	M6 - Índice de Adesão à resolução de contratações de TIC	Atender 100% dos itens da Resolução de Contratações de TIC até 2024

13.3. Alinhamento ao Plano Anual de Contratações - PAC

ID	Descrição
1978	Computador de Alta Performance(Mac Studio) (evento 5683031)

14. Parcelamento da Solução de TIC

14.1. O objeto possui natureza de bem permanente, pois se trata de computador de alto desempenho. É salutar que o objeto possui características comuns e usuais encontrados no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

14.2. No contexto desta contratação e de acordo com os requisitos levantados, verifica-se que o objeto é composto por três itens devido a Divisão de Sistemas de Informação - DSI ter necessidade específica dos demais setores demandantes e por orientação da Central de Compras por meio da Informação 162, evento 5602458 em que:

"Considerando a orientação contida nos autos SEI nº. 14.0.000150143-8, evento nº 0646619, para aplicabilidade da Lei Complementar nº. 147/2014, no que diz respeito a cotização de até 25% a ser reservado exclusivamente para as MEs e EPPs, elaboramos o mapa de preços com a criação de novo item, com o termo de cota na descrição do mesmo."

14.3. Sugere-se que a adjudicação seja realizada de forma individualizada, ou seja, cada item poderá ser adjudicado a uma única empresa. Contudo, não há óbice caso mais de um item seja adjudicado para uma mesma empresa.

15. Resultados e benefícios esperados

- 15.1. Possibilitar a aderência às diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação;
- 15.2. Equipar unidades demandantes com equipamentos necessários cobertos com garantia de 3 anos pelo fabricante, agregando maior valor às atividades a que se propõe;
- 15.3. Garantir a infraestrutura de TIC apropriada às atividades de desenvolvimento de software e projetos audiovisuais para plataforma Apple e ;
- 15.4. Garantir a disponibilidade dos serviços de TIC, com equipamentos atualizados.

16 . ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (3.3 Resolução 468-CNJ)

16.1 Requisitos do negócio

16.1.1 Aquisição de computadores Desktop de alto desempenho, com Sistema Operacional macOS nativo, com garantia de 3 (anos) pelo fabricante, modelo de referência Mac Studio.

16.2 Requisitos de capacitação

16.2.1 Não haverá necessidade de capacitação devido já trabalharem com os equipamentos desde 2012.

16.3 Requisitos legais

16.3.1 Lei nº 14.133, de 2021, Resolução CNJ nº 468/2022 e Resolução CNJ nº 370/2021 e Instrução Normativa TJTO nº 4/2023 desde que compatível com a Resolução CNJ 468/2022.

16.4 Requisitos de garantia e manutenção

16.4.1 O objeto tem como requisito garantia de 36 (trinta e seis) meses pelo fabricante, sendo assim, não deverá haver gastos com a manutenção dos equipamentos que durante a vigência da garantia serão cobertos pela fabricante. A Comprovação dos documentos (declaração, prospecto e/ou manual) deverá ser no ato da entrega dos produtos.

16.4.2 O FABRICANTE deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

16.4.3 O atendimento deverá ser realizado de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 8hs às 18hs.

16.4.4 O(s) FABRICANTE(s) também deve(m) oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "e-mail" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações.

16.4.5 Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo se quando o defeito for provocado por uso inadequado.

16.4.6 A garantia do equipamento começará a contar após análise e aceite do equipamento pela comissão de recebimento da CONTRATANTE.

16.5 Requisitos de arquitetura tecnológica

16.5.1 Equipamentos com compatibilidade oficial com ecossistema Apple e executar a ferramenta Xcode para desenvolvimento.

16.6 Requisitos de projeto e de implementação/implantação

16.6.1 Não se aplica.

17 MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

17.1 A Contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, do Contratante, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei.

17.2 A Contratada deverá manter no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução do contrato, não copiando, não usando em seu próprio benefício, nem revelando ou mostrando a terceiros, nem publicando tais informações, no território brasileiro ou no exterior, conforme Anexo I e II deste Termo de Referência.

18 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

18.1. Critérios de aceitação

Métrica 1	
Indicador de qualidade	Especificações técnicas do objeto.
Mínimo aceitável	Equipamento ofertado deve estar de acordo com as especificações do Termo de Referência.
Ferramenta de medição	Manuais, catálogos, prospectos, folders e página da internet do fabricante do equipamento.
Periodicidade de aferição	Análise da proposta e após a entrega dos equipamentos.

18.2 Procedimentos de teste e inspeção

18.2.1 Após a entrega, será feita inspeção visual (externa) e também testes funcionais de configuração e desempenho dos equipamentos recebidos com o objetivo de comprovar as características técnicas.

19. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Considerando Informação N°1208/2024 - DIVPODG, evento 5614785, segue as informações abaixo:

- **Unidade Gestora** : 060100 - FUNJURIS
- **Classificação Orçamentária - PI**: 0601.02.061.1145.3066
- **Natureza de Despesa** : 44.90.52
- **Fonte de Recursos**: 1760

20. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

20.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda e Estudos Preliminares, insertos nos eventos 5741321 e 5754855, respectivamente, do processo SEI nº 23.0.000016903-0.

20.2. Para tanto, por meio da Portaria DIGER nº 1232/2023, foi instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme previsto no Art. 7º da Resolução nº 468/2022 do CNJ, composta pelos seguintes servidores:

- I - Ângelo Staccioarini, matrícula nº 352486, Integrante requisitante da DSI;
- II - Vinicius Fernandes Barbosa, matrícula nº 352403, integrante requisitante da STESMAT;
- III - Henryque Cerqueira Vasconcelos, matrícula nº 355925, integrante requisitante da CECOM;
- IV - Rondinelli Moreira Ribeiro, matrícula nº 352149 - integrante requisitante substituto da CECOM;
- V - Bruno Odate Tavares, matrícula nº 352516 - integrante técnico da STESMAT;
- VI - Samuel Victor Costa Jácome, matrícula nº 357694 - integrante técnico substituto da STESMAT;
- VII - Paulo Canedo Costa Rodrigues, matrícula nº 352917 - integrante técnico da DSI;
- VIII - Wylker Sousa Cruz, matrícula nº 352857 - integrante técnico substituto da DSI;
- IX - André Luis Nazareno de Aguiar, matrícula 361751 - integrante administrativo;
- X - Ruto César Moreira Costa, matrícula 199325 - integrante administrativo substituto.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O <ÓRGÃO>, sediado na XXXXXX, CEP XXXXXXX, inscrito sob CNPJ nº XXXX/XXXX-XX doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, inscrita sob CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto nº 7.845/2012 – Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros>.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA (TCMS)

LICITAÇÃO Nº 00X/20XX

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº _____/20____, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE BENS PERMANENTES

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, esta COMISSÃO DE RECEBIMENTO, nomeada pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____ / ____ (ou Nota de Empenho nº ____ / ____), do Processo nº _____. Assim procedendo, esta COMISSÃO conferiu o objeto apresentado e atesta o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de _____ de _____.

Membros da Comissão:

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE BENS PERMANENTES

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, esta COMISSÃO DE RECEBIMENTO, nomeada pela Portaria nº _____ de ____/____/_____, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o objeto apresentado e atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº _____/_____/_____ (ou Nota de Empenho nº _____/_____/_____), do Processo nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Membros da Comissão:

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/202_
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/202_
PROCESSO 23.0.000016903-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº _____ – SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto **aquisição de Computadores Desktop de Alta Performance**.
- 1.2. Descrição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total					

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº 23.0.000016903-0, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº _____/202_, do CONTRATANTE;
- 1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em ____ de _____, de 202_ e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.
- 1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no _____, sob a modalidade _____, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.
- 2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.
- 2.3 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta e neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de envio da nota de empenho à Contratada.
- 3.2.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

- 4.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 4.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:
- 4.2.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;
- 4.2.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato:

4.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos materiais fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E GARANTIA:

5.1. A garantia deverá ser prestada diretamente pelo fabricante ou por sua rede credenciada/autorizada, cujas peças de reposição deverão ser originais do fabricante.

5.2. A garantia será de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade AppleCare Protection Plan para Mac Studio, contados a partir da assinatura do contrato, em todos os componentes instalados, com cobertura total para peças e serviços, sem custos adicionais para o contratante.

5.3. Durante todo período de garantia os serviços de substituição de peças ou outros serviços correlatados deverão ser realizados sem gerar ônus ao Contratante. A garantia deverá ser prestada pela contratada e/ou diretamente pelo fabricante através de sua rede de assistência técnica autorizada.

5.4. No ato da entrega do equipamento a contratada deverá apresentar documento denominado Termo de Garantia, contendo as seguintes informações:

5.4.1. Número de série dos equipamentos entregues;

5.4.2. Descrição dos equipamentos (Marca/Modelo);

5.4.3. Prazo de garantia do equipamento;

5.4.4. Indicação da assistência técnica autorizada responsável em atender o contratante (nome – CNPJ – telefone);

5.4.5. Informar o contato telefônico ou endereço de e-mail para abertura dos chamados de garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1. Serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os objetos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.3. A contratada deverá atender o sistema de logística reversa para o objeto a ser adquirido, nos termos do art. 33, da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

7.4. Seja dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

7.5. A Contratada deverá observar a Resolução CNJ nº 400, de 2021, alterada pela Resolução 550 de 2024, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário, especialmente quanto ao objetivo: Aumentar a destinação ecologicamente correta dos materiais descartados produzidos no âmbito do Poder Judiciário com o indicador de destinação de resíduos eletroeletrônicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor _____ deste contrato é de **RS** _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora : 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.061.1145.3066

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 1760

9.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

9.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.6.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de aliquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fato imprevisível, o fato do Princípio, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

12.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

- 15.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 15.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 15.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- 15.1.6. Manter, durante o fornecimento dos materiais, nas dependências do CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 15.1.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- 15.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.9. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- 15.1.10. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato.
- 15.1.11. Realizar a entrega dos objetos nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Termo de Referência e da proposta de preços.
- 15.1.12. Emitir nota fiscal discriminando os objetos fornecidos, de acordo com o Termo de Referência.
- 15.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 15.1.14. Substituir, às suas expensas, os objetos que não atenderem a qualidade correspondente às especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.1.15. A troca de qualquer objeto defeituoso deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da abertura de ordem de serviço (chamado), e deverá estar coberta pela garantia, sem gerar qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 15.1.16. Custear todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste contrato;
- 16.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 16.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;
- 16.1.6. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- 16.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 16.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 16.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 17.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 17.1.1, 17.1.2 ou 17.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

17.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

17.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

17.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

17.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, da Cláusula Décima deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 17.1.4.

17.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 17.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

17.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 17.1.5 e 17.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

17.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

17.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

17.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 17.1.11;

17.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

17.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

17.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

18.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

18.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente contrato fica vinculado aos autos _____ e _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

20.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

21.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de _____, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

21.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

22.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

- 22.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 22.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;
- 22.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

- 23.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.
- 23.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 24.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 24.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

25.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

25.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

25.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

25.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

25.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 25.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

25.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

25.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

25.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

25.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

25.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

25.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

25.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONSENTIMENTO:

- 26.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 25.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.2. Os empregados incumbidos da entrega dos materiais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

27.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

27.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:

- 28.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/202__, referente ao Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de _____ para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ____/202__, e o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO 3

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJ/TO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, diante da ausência de lei estadual específica, a pertinência de aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a condenação, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre à Diretoria-Geral realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas;

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Após esgotados os recursos administrativos cabíveis, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Diretoria-Geral desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

Art. 13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, observada a ultratividade das normas revogadas nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelos atos normativos revogados em observância ao art. 15 desta Instrução Normativa, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Pauline Sabará Souza, Técnica Judiciária**, em 27/06/2024, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5914737** e o código CRC **FD0E7FB8**.